



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 1 de 22

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públícos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Notificação .....	5
Atas de registro de preço .....	9

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42  
Rua Dr Cunha Jr, 242  
Telefone: (17) 3272-9000  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi)

### Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49  
Rua José Siriani, 933  
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114  
Site: [www.tanabi.sp.leg.br](http://www.tanabi.sp.leg.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.412/2025.

**Objeto:** Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.568, de 18 de dezembro de 2024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tanabi, para o exercício de 2025”;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 SETOR DE ENSINO	
12.361.0005.2011.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 84 - 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal	
Decorrentes de Contrato .....230.000,00	
FR/CA: 0.01.00.220.000	
12.361.0005.2011.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 88 - 4.4.90.52.00 Equipamentos de Material	
Permanente .....20.000,00	
FR/CA: 0.01.00.220.000	
02 04 04 MERENDA ESCOLAR	
12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 161 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....20.000,00	
FR/CA: 0.01.00.220.000	
12.306.0005.2027.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 164 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....40.000,00	
FR/CA: 0.05.12.200.004	
12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 166 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....6.000,00	
FR/CA: 0.01.00.212.000	
12.306.0005.2029.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 168 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....40.000,00	
FR/CA: 0.05.12.200.004	
02 04 04 MERENDA ESCOLAR	
12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 169 - 3.3.90.30.00 Material de	

Consumo.....5.000,00	
0	
FR/CA: 0.01.00.213.000	
12.306.0005.2030.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 171 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....30.000,00	
0	
FR/CA: 0.05.12.200.004	
02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.304.0006.2039.0000 Gestão em Ações de Saúde	
Ficha 226 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....10.000,00	
0	
FR/CA: 0.01.00.310.000	
02 07 01 SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
15.452.0008.2073.0001 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais	
Ficha 373 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....150.000,00	
FR/CA: 0.01.00.110.000	
02 09 00 SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA	
20.608.0009.2078.0000 Gestão em Ações de Desenvolvimento Econômico	
Ficha 423 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....40.000,00	
FR/CA: 0.01.00.110.000	
20.608.0009.2078.0000 Gestão em Ações de Desenvolvimento Econômico	
Ficha 424 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....15.000,00	
FR/CA: 0.01.00.110.000	
02 10 00 SETOR DE CULTURA, ESPORTES E LAZER	
27.812.0010.2082.0000 Gestão em Ações de Cultura, Esporte e Lazer	
Ficha 438 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....50.000,00	
0	
FR/CA: 0.01.00.110.000	
<b>Art. 2º.</b> O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente de anulação da seguinte dotação orçamentária:	
02 04 01 SETOR DE ENSINO	
12.361.0005.2011.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 83 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-105.000,00	
0	
FR/CA: 0.05.12.200.004	
12.365.0005.2013.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 98 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-70.000,00	
0	
FR/CA: 0.05.12.200.004	
12.365.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Educação	
Ficha 107 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-50.000,00	
0	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 3 de 22

FR/CA: 0.05.12.200.004  
12.365.0005.2014.0000 Gestão em Ações de Educação  
Ficha 109 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-50.000,00

FR/CA: 0.01.00.213.000  
02 05 01 SERVIÇOS DE SAÚDE  
10.303.0006.2038.0000 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 220 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-340.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000  
10.304.0006.2039.0000 Gestão em Ações de Saúde  
Ficha 229 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....-6.000,00

FR/CA: 0.01.00.310.000  
02 07 02 SETOR DE SANEAMENTO  
17.512.0008.2076.0000 Gestão em Ações de Urbanismo e Serviços Municipais  
Ficha 410 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-20.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000  
02 09 00 SETOR DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA  
20.608.0009.2078.0000 Gestão em Ações de Desenvolvimento Econômico  
Ficha 420 - 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....-15.000,00

FR/CA: 0.01.00.110.000  
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 03 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.  
Benedito Vieira de Souza  
Secretário Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

Daniele de Castro Figueiredo Martins  
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.  
Thales Facipieri Castro  
Secretário Municipal da Administração.

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.413/2025.

**Objeto:** Declara Hóspede Ilustre o Governador do Distrito LC-6 do Lions Clube, PMJF Carlos Roberto Ramos Rodrigues e sua esposa CaL Iraídes Onde Rodrigues, dando outras providências.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do

Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidos por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, os laços de amizade entre o Poder Público Municipal e o Lions Clube de Tanabi;

**CONSIDERANDO**, que o Lions Clube de nossa cidade vem prestando relevantes serviços a nossa comunidade, principalmente na área de assistência social, cultura e de cidadania, dentre outros;

**CONSIDERANDO** as comemorações dos 61<sup>a</sup> anos da Carta Constitutiva;

**CONSIDERANDO**, que no próximo dia 07 de outubro de 2025 nosso Município será agraciado com a visita ilustre do Governador do Distrito LC-6 PMJF Carlos Roberto Ramos Rodrigues, e sua esposa CaL Iraídes Onde Rodrigues;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam declarados Hóspedes Ilustres do Município de Tanabi, no dia 07 de outubro de 2025, o Governador do Distrito LC-6 do Lions Clube, PMJF Carlos Roberto Ramos Rodrigues, e sua esposa, CaL Iraídes Onde Rodrigues.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi,  
Em 03 de outubro de 2025.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**

Prefeito do Município

Registrado e publicado na Secretaria, data supra.

Daniele de Castro Figueiredo Martins  
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.  
Thales Facipieri Castro  
Secretário Municipal da Administração.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI - SP

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2.025

#### CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2.023

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICA**, a convocação dos aprovados nos respectivos cargos no Concurso Público nº 01/2.023.

#### ASSISTENTE DE SECRETARIA

Classificação	Nome	RG
38º	IVAN FELIPE SILVA VENTURA	57.292.671-6
39º	ALICE DA CONSOLACAO LACERDA	18.690.066

#### ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	RG
04º	MARCIA CAROLINA DA SILVA SANTOS	34.126.227-4

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS - MASCULINO

Classificação	Nome	RG
46º	ALEXANDRE BRITO PESSOA	33.076.579-6



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 4 de 22

### DIRETOR DE CRECHE

Classificação	Nome	RG
06º	GLAUCE CRISTINA FURTADO	40.202.249-X

Fica os candidatos acima relacionados CONVOCADOS a comparecer na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, situada à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 - Centro, munidos dos seguintes documentos:

- a) Atestado de antecedentes criminais
- b) Exame Médico - (Retirar Guia no RH até 08/10/2025 quarta-feira)**
- c) Comprovante de Residência
- d) 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- e) Conta Bancária - CAIXA FEDERAL - Retirar declaração no RH para abertura da conta
- f) Número do PIS/PASEP
- g) Cédula de identidade (autenticado)
- h) C.P.F. (autenticado)
- i) Título de Eleitor, juntamente com o comprovante de votação na última eleição (autenticado)
- j) Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (autenticado)
- k) Certidão de Nascimento e número do CPF dos filhos menores de 14 (quatorze anos) (autenticado)
- l) Prova de Escolaridade - Conforme exigido no Edital (autenticado)
- m) Carteira de reservista para os candidatos do sexo masculino (autenticado)
- n) Declaração de que não exerce cargo público, bem como não fere o artigo 37, §10 da Constituição Federal. (reconhecer firma da assinatura)

A Entrega dos devidos documentos acima citado deverá ocorrer **até o dia 13 de outubro de 2.025, das 09h00 às 15h00, O não comparecimento na referida data e horário implicará na desistência automática do(s) candidato(s), com a posse e exercício do cargo no dia 15 de outubro de 2.025, às 09h00.**

Tanabi, 03 de outubro de 2.025.

Alexandre Silveira Bertolini  
Prefeito do Município



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 5 de 22

### Licitações e Contratos

#### Notificação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] 2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**NOTIFICADA:** BAZAN ENGENHARIA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.920.965/0001-14, com sede à Rua Chaim José Elias, nº 71, Sala 01, Pavimento Superior, Bairro Vila Sinibaldi, no município de São José do Rio Preto/SP, E-mail institucional: bazaneng@gmail.com, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Alan Rodrigo Bazan, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].

**CONSIDERANDO** que a empresa ora notificada sagrou-se vencedora do certame Tomada de Preços nº 04/2023, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 3.072/2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício datado de 26 (vinte e seis) de setembro de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo informando da existência de problemas identificados após a execução da obra de reforma e adequações da E.M. Alexandre Kannebley Melotti, no município de Tanabi, conforme Relatório fotográfico anexo;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 618 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta para a correção da(s) irregularidade(s) indicada(s), isto é, para que seja dado início aos reparos necessários nos locais indicados, uma vez que é de responsabilidade da prestadora de serviços corrigir danos e/ou problemas ocorridos na execução do serviço prestado.

Notifica-se, ainda, a empresa contratada para, querendo, apresentar Defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida

[juridico@tanabi.sp.gov.br](mailto:juridico@tanabi.sp.gov.br)

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 6 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, com sede à Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, Bairro Centro, no município de Tanabi/SP, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V e VIII do mesmo diploma legal.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI  
Prefeito do Município

[juridico@tanabi.sp.gov.br](mailto:juridico@tanabi.sp.gov.br)

[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 7 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI – SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000– CNPJ: 45.157.104/0001-42

### NOTIFICAÇÃO EXRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TANABI-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

**NOTIFICADA:** CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.339/0001-14, com sede à Rua Maria Curupaiti, nº 441, Conj. 5001/5002, Bairro Vila Ester, no município de São Paulo/SP, E-mail institucional: mlucia@cmbengenharia.com.br, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Gilberto de Moraes, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

**CONSIDERANDO** que a empresa ora notificada sagrou-se vencedora do certame Concorrência Pública nº 01/2023, referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 3.077/2023;

**CONSIDERANDO** o Ofício datado de 26 (vinte e seis) de setembro de 2025 da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo informando da existência de problemas identificados após a execução da obra de revitalização da Avenida Diego Carmona Garcia, conforme Relatório fotográfico anexo;

**CONSIDERANDO**, finalmente o disposto no artigo 618 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Concede-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta para a correção da(s) irregularidade(s) indicada(s), isto é, para que seja dado início aos reparos necessários nos locais indicados, uma vez que é de responsabilidade da prestadora de serviços corrigir danos e/ou problemas ocorridos na execução do serviço prestado.

Notifica-se, ainda, a empresa contratada para, querendo, apresentar Defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI**, com sede à Rua Dr. Cunha

[juridico@tanabi.sp.gov.br](mailto:juridico@tanabi.sp.gov.br)

[www.tanabi.en.gov.br](http://www.tanabi.en.gov.br)

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 8 de 22



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI - SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Rua Dr. Cunha Junior, 242 – Centro – CEP: 15.170-000  
Fone/Fax (17) 3272-9000 – CNPJ: 45.157.104/0001-42

Júnior, nº 242, Bairro Centro, no município de Tanabi/SP, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção do contrato, nos termos do Título III, Capítulo V e VIII do mesmo diploma legal.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

**DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS**  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**  
Prefeito do Município

[juridico@tanabi.sp.gov.br](mailto:juridico@tanabi.sp.gov.br)  
[www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br)

Município de Tanabi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 9 de 22

### Atas de registro de preço



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.301/2025

O MUNICÍPIO DE TANABI, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 071/2025, processo administrativo nº 114/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 071/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA RUBIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 06.970.820/0001-92, I.E 681.068.352.116, com sede na Rua Jorge Tabachi, nº 409, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000, (17)3272-1378 , neste ato representado pelo **Sr. Cesar Eduardo Rubio**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 28 [REDACTED] SP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 440, no bairro Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15170-000.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>COTA PRINCIPAL</b>							
2	003.011.273	CAL HIDRATADA CH III SACO COM 20 KG	PRATA	SACO	750	16,39	12.292,50
3	003.011.274	CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL CP II SACO COM 50 KG	CSN	SACO	1500	32,80	49.200,00
<b>COTA RESERVADA</b>							
7	003.011.273	CAL HIDRATADA CH III SACO COM 20 KG	PRATA	SACO	250	16,39	4.097,50
8	003.011.274	CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL CP II SACO COM 50 KG	CSN	SACO	500	32,80	16.400,00
VALOR GLOBAL DE R\$ 81.990,00 (oitenta e um mil e novecentos e noventa reais).							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 10 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 11 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 12 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 13 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 14 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 8.4.1. Por razão de interesse público;
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

### 9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 15 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 01 de outubro de 2025.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini  
Prefeito do Município  
Contratante

### RUBIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Cesar Eduardo Rubio  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

**Marcelo de Novaes Bertossi**  
RG N° [REDACTED] SSP/SP

**Mariana Regina R. Marques**  
RG N° [REDACTED] SSP/SP

#### GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**Orlando Escriboni Junior**  
Secretário de Serviços Gerais  
CPF N°. [REDACTED]



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 16 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1.302/2025

O MUNICÍPIO DE TANABI, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-023 – Tanabi – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 071/2025, processo administrativo nº 114/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Construção, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 071/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA I9 ASSESSORIA, MATERIAIS & CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.725.715/0001-90, I.E 681.015.063.112, com sede na Rua Jorge Tabachi, nº 663, bairro Centro, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000, inovetanabi@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. Tiago José Savatin, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 40.423.073-8 SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Prof. Olavo Silveira Perches, nº 34, bairro Pq. Res. Machado II, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>COTA PRINCIPAL</b>							
1	003.011.272	BARRA DE FERRO DE 1/4 - 12 METROS DE COMPRIMENTO	CIMEC	BR	1500	16,80	25.200,00
4	003.011.275	TIJOLO 8 FUROS DE CERÂMICA PARA PAREDES MEDINDO 09CM X 19CM X 19CM	CAJATI	UN	33750	0,80	27.000,00
5	003.011.276	TIJOLO PÓ DE MICO MAQUINADO 09CM X 4,5CM 19CM	PROVIDÊNCIA	UN	11250	0,41	4.612,50
<b>COTA RESERVADA</b>							
6	003.011.272	BARRA DE FERRO DE 1/4 - 12 METROS DE COMPRIMENTO	CIMEC	BR	500	16,80	8.400,00
9	003.011.275	TIJOLO 8 FUROS DE CERÂMICA PARA PAREDES MEDINDO 09CM X 19CM X 19CM	CAJATI	UN	11250	0,80	9.000,00
10	003.011.276	TIJOLO PÓ DE MICO MAQUINADO 09CM X 4,5CM 19CM	PROVIDÊNCIA	UN	3750	0,41	1.537,50
VALOR GLOBAL DE R\$ 75.750,00 (setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais).							



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 17 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura do Município de Tanabi.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 18 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 19 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 20 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 21 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023

Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 30, § 2º, do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024; ou
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 8.4.1. Por razão de interesse público;
  - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 29, § 3º e 30, § 4º, ambos do Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

### 9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1373

Página 22 de 22



## Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-023  
Site: [www.tanabi.sp.gov.br](http://www.tanabi.sp.gov.br) e-mail: [licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br)

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Tanabi - SP, 01 de outubro de 2025.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI

Alexandre Silveira Bertolini  
Prefeito do Município  
Contratante

### I9 ASSESSORIA, MATERIAIS & CONSTRUÇÃO LTDA

Tiago José Savatin  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

**Marcelo de Novaes Bertossi**  
RG N° [REDACTED] SSP/SP

**Mariana Regina R. Marques**  
RG N° [REDACTED] SSP/SP

#### GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**Orlando Escriboni Junior**  
Secretário de Serviços Gerais  
CPF N°. [REDACTED]